

Contrato CDRJ Nº 046 /2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA GRUÇAI CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA, portador do CPF nº. 093.854.602-34, e a sociedade empresarial GRUÇAI CONSTRUTORA LTDA, com sede na Rua Guatemala, nº 370, Penha, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.020-170, inscrita no CNPJ sob nº 01.710.567/0001-14, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelos seus Sócios-Diretores, Sr. IZAIAS COUTINHO DE ALMEIDA, portador do CPF nº 822.683.477-53 e Sr. MANUEL OLIVEIRA MACHADO, portador do CPF nº 465.742.637-00, segundo a documentação constante do Processo Administrativo Nº 9.478/2014 e do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 004/2014, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, com fulcro no art. 22, I da Lei nº 8666/93 e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2132ª Reunião, realizada em 19/05/2015, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO</u>

Constitui objeto deste instrumento a contratação dos serviços continuados de engenharia para "MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE SUBESTAÇÃO, REDES ELÉTRICAS E PREDIAIS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO – RIOPOR DA CDRJ", seguindo as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 004/2014, e na proposta da CONTRATADA, anexa ao Processo nº 9.478/2014, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

5

AM



PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor estimado deste Contrato é de R\$ 2.796.350,75 (dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), conforme consta da Homologação do Diretor-Presidente às folhas 2.238 do Processo nº 9.478/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, alimentação, transporte, uniforme, EPI'S, ferramentas, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, imprevistos, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para o atendimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, obedecido ao limite de duração previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

O prazo para iniciar a execução dos serviços será de **15 (quinze) dias** após a data da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A emissão da Ordem de Serviço está condicionada à apresentação da garantia contratual, nos termos da Cláusula Décima - Sétima.

5

DICTRA

2/10

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



PARÁGRAFO SEGUNDO

O início dos serviços está condicionado à apresentação da respectiva ART pela contratada. A apresentação da ART deve ser feita em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, podendo ser aplicada multa em caso de atraso não justificado.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições e os pagamentos obedecerão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, exceto a inicial e a final, serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos de aferição correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, ao final de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas emitidas com base nas medições mencionadas no parágrafo primeiro, terão seus valores fixados tomando-se por base a data de término de cada período de aferição, adotando-se como tal o último dia de cada mês;

PARAGRAFO TERCEIRO

As medições dos serviços estarão, obrigatoriamente, de acordo com o estabelecido no Cronograma Físico/Financeiro da CONTRATADA (Anexo III-C), parte integrante do Edital da Concorrência nº.004/2014.

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após a data da emissão da Ordem de Serviço emitida pela CDRJ, o ajuste do Cronograma Físico/Financeiro apresentado na sua proposta comercial - Anexo III-C, estabelecendo a data inicial dos serviços para atendimento do mencionado no parágrafo primeiro.

PARAGRAFO QUARTO

Estabelecidas as etapas a serem atendidas no Cronograma Físico/Financeiro da CONTRATADA (Anexo III-C), o avanço físico das obras/serviços, caso haja antecipação em cada etapa, poderão ser medidas, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ.



PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data mencionada no Parágrafo Segundo, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) até o 5º (quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída, conferida pelas partes e pela Fiscalização;
- b) até o 7º (sétimo) dia após o término do período de aferição, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar a fatura correspondente à Fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO

Os pagamentos das faturas efetuados após a data limite fixada no Parágrafo Quinto, ocasionará, a contar da mencionada data, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "Pro-Rata-Die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da CONTRATADA e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento trimestralmente junto à Fiscalização da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato. Além disso, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas deverá ser apresentada por ocasião de cada pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO

Havendo previsão na legislação fiscal a CDRJ reterá 11% (onze por cento) do valor referente à mão de obra da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento. Caso a **CONTRATADA** demonstre o recolhimento antecipado deste tributo, a CDRJ não reterá este valor.

5

DICTRA



PARÁGRAFO NONO

Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos nesta cláusula, independentemente do prazo fixado.

<u>CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO</u>

Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis. Contudo, passando-se mais de 12 (doze) meses entre a Data da entrega das propostas e a prestação de serviços, o valor do contrato será reajustado pelo INCC - INDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

R: V x (<u>I-lo</u>)

Onde:

R: valor do reajustamento

V: valor do serviço a ser reajustado;

lo: índice específico, referente ao mês anterior ao recebimento das propostas:

l: índice específico, referente ao mês anterior ao da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste contrato, baseados no Anexo I - Projeto Básico e no Edital de Concorrência Nº 004/2014:

a) Deverão ser respeitadas todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, traçadas pela Contratante, com base na Lei 6.324/77 e Portaria 3.214/78: CDRJ

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



- b) Será obrigatória à presença periódica de um Técnico de Segurança do Trabalho, da Contratada, no canteiro de obras, a fim de supervisionar, orientar e treinar seus empregados;
- c) Será obrigatório o uso de uniformes, assim como de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho, de acordo com as normas vigentes no período licitatório:
- d) Será obrigatória à certificação e atualização de todos os envolvidos com trabalhos em eletricidade, conforme disposto na NR-10 pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como o cumprimento pela Contratada de todos os requisitos descritos na NR - 10.
- e) A Contratada, no que diz respeito às operações sob responsabilidade, conservará o local das obras, bem como o seu equipamento, durante todo o tempo de desenvolvimento dos trabalhos, em condições de limpeza e boa ordem;
- f) A Contratada será responsável por quaisquer danos causados a CDRJ ou a terceiros, durante a execução dos serviços sob sua responsabilidade:
- g) A Contratada utilizará os desenhos técnicos relativos aos equipamentos e redes, fazendo constar toda e qualquer modificação encontrada ou que vier a ser executada:
- h) A Contratada emitirá relatórios periódicos de serviços executados, apontando as pendências e providências tomadas, mantendo-os arquivados no próprio canteiro ou em meio magnético, após o visto da Fiscalização:
- i) Caberá à Contratada confeccionar, mensalmente, relatório de relação de seus empregados, discriminando as horas efetivamente trabalhadas nos diversos períodos e locais de trabalho;
- j) A Contratada estará impedida de:

Vincular de qualquer forma, seus empregados ao pessoal da CDRJ;

Contratar, assalariar, gratificar ou valer-se de qualquer servidor da CDRJ para execução de serviços de ordem administrativa ou técnica;

- k) A contratada deverá estabelecer critério para a aceitação de materiais e peças sobressalentes, a serem submetidos à aprovação da Fiscalização;
- I) Todos os serviços deverão estar relacionados com Ordens de Serviço, numeradas consecutivamente, e segundo a categoria (Preditivas, Preventivas, Preventivas não Programadas, Serviços Auxiliares e Corretivas), devendo ser arquivadas junto à Contratada após o visto da Fiscalização;

Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

201.040.0036-1

Companhia Docas do Rio de Janeiro



- m) Antes do início dos serviços, a Contratada deverá solicitar junto a Receita Federal e à Guarda Portuária, a autorização de ingresso ao Porto do Rio de Janeiro, de todos os funcionários e veículos que serão utilizados, a fim de ser assegurado o ingresso no local do serviço e cumprimento do escopo contratual;
- n) A CDRJ, por necessidade de serviço ou adequação orçamentária, e a seu exclusivo critério, poderá aumentar ou reduzir as manutenções ou serviços do Contrato, desde que obedecido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, sendo que a Contratada terá 30 (trinta) dias para cumprir o estabelecido por correspondência ou fac-símile;
- o) As etapas de trabalho serão programadas de maneira a não prejudicar a conformidade do funcionamento e da operacionalidade do Porto do Rio de Janeiro, afim de não causar paralisações ou transtornos às atividades da CDRJ;
- p) Deverá ficar no canteiro, um Diário de Obras, onde serão lançadas as ocorrências dos serviços e o efetivo da obra dia-a-dia;
- q) As normas técnicas brasileiras serão sempre rigorosamente respeitadas e, na falta destas, serão consultadas as congêneres mais empregadas;
- r) Os serviços realizados serão de exclusiva responsabilidade técnica da Empresa Contratada;
- s) Para iniciar suas atividades, os empregados da CONTRATADA, de todos os níveis, deverão passar por um processo de avaliação pela CDRJ, e necessitarão satisfazer no mínimo as seguintes exigências:
 - Pessoal técnico de nível superior, no mínimo 3 (três) anos de experiência comprovada em carteira profissional e diploma de graduação na área específica com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (CREA) e anuidade devidamente quitada;
 - Pessoal técnico de nível médio, no mínimo 3 (três) anos de experiência comprovada em carteira profissional e diploma de formação na área específica, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (CREA) e anuidade devidamente quitada , certificado de conclusão do "Curso NR-10 Básico e Avançado" e suas respectivas atualizações visando atender as normas vigentes obtendo: noções de eletricidade, segurança em eletricidade, primeiros socorros e proteção contra incêndio na área elétrica;

- Eletricistas, operadores e supervisores devem ter no mínimo 3 (três) anos de experiência, comprovada em carteira profissional e certificados de capacitação técnica, além de obrigatoriamente, certificado de

7

7/19

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



conclusão de "Curso de Eletricista", "Curso NR-10 Básico e Avançado", e neste último as devidas atualizações, visando atender as normas vigentes obtendo: noções de eletricidade, segurança em eletricidade, primeiros socorros e proteção contra incêndio na área elétrica;

Pedreiros, pintores especializados e montadores, devem ter no mínimo
2 (dois) anos de experiência, comprovada em carteira profissional e certificados de capacitação técnica;

Ajudantes de eletricista, devem ter no mínimo 2 (dois) anos de trabalho similar realizado em área industrial, comprovado em carteira profissional.

t) Manter durante a integral execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica avençada a expressa concordância da **CONTRATADA** com a adequação do projeto que integra o Edital de Concorrência nº.004/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO

São obrigações da CDRJ:

- a) Dar condições à Contratada de executar os serviços;
- b) Os pagamentos das faturas serão efetuados na Tesouraria da CDRJ, após a aprovação da Fiscalização, mediante as medições mensais efetuadas através de Certificados de Medição devidamente acompanhadas do relatório de execução e relatório fotográfico do período, das etapas dos serviços efetivamente executados;
- Fornecer local adequado e seguro para guarda de materiais, ferramentas e equipamentos, bem como para a higiene dos funcionários;
- d) Autorizar a presença dos empregados da Contratada em áreas restritas, desde que devidamente identificados, caso haja a necessidade para a execução dos serviços;

e) Registrar todas as modificações e/ou alterações contratuais relativas à obra, através de correspondências.

8/19

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos, ficando ainda responsável pela solidez e segurança do objeto contratual, no limite do prazo definido pelo Código Civil. Em se tratando se Consórcio, a responsabilidade das consorciadas será solidária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer à legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

PARÁGRAFO QUARTO

As licenças para execução dos serviços, dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

A infraestrutura necessária ao atendimento do objeto deste contrato é de responsabilidade da CONTRATADA, que responderá pelo seu transporte ao

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

DICTRA



local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços em virtude de deficiência dessa infraestrutura.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigandose a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDRJ;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CDRJ;
- Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO OITAVO

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CDRJ, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CDRJ.

PARÁGRAFO NONO

É expressamente vedada à **CONTRATADA** a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste contrato.

> #

10/19

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

DRJ

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



CLÁUSULA NONA - CESSÃO

A CONTRATADA não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas décimasegunda e décima-terceira, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pela CDRJ não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO</u>

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

11/19

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito às informações e andamento dos serviços e terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da **CDRJ**, tais como:

- A Fiscalização reservar-se-á o direito de exigir, a qualquer tempo, o currículo de qualquer empregado da Contratada, designado para a equipe baseada na CDRJ. Será substituído o componente da equipe cujo currículo estiver em desacordo com a função, conforme o descrito neste Edital;
- b) A Fiscalização procederá, a qualquer tempo, a avaliação técnica dos componentes da equipe baseada na CDRJ e exigirá a substituição dos que não apresentarem capacidade técnica compatível com a função que lhes for destinada:
- c) A Fiscalização se reserva ao direito de fiscalizar o pagamento dos salários pagos pela Contratada aos funcionários, através do exame das carteiras de trabalho dos mesmos. Bem como a conformidade dos salários e dissídios pagos aos funcionários de acordo com o sindicato da categoria da Contratada.
- d) A Fiscalização da CDRJ, reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem a contento, ficando a Contratada na obrigação de refazê-los, sem ônus para a CDRJ;
- e) A Fiscalização reservar-se-á o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que, por incompetência ou indisciplina, perturbe a boa marcha dos trabalhos;
- f) A Fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou não exercício, pela CDRJ, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

12/19

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor- Presidente da CDRJ, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEXTO

A aceitação dos serviços objeto da licitação ficará condicionada ao parecer favorável da FISCALIZAÇÃO, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da CONTRATADA", onde deverá constar a relação dos itens das planilhas, com as respectivas avaliações pertinentes ao cumprimento e execução dos serviços contratados e que deverá integrar o processo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do <u>Curriculum Vitae</u>, será submetido, previamente, à **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO** ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou ainda de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Advertência;

2. Multa de:

13/19

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias, ressalvada a ocorrência de força major, devidamente comprovada e aceita pela fiscalização. Após o décimo dia e a critério da fiscalização, no caso de execução com atraso, considerado injustificado, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratação com a CDRJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as dos itens 1 e 3 acima, ficando a CDRJ, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CDRJ.

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO</u>

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, este contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicialmente ou extrajudicialmente, respeitada a ampla defesa e contraditório, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada ou com justificativa não aceita pela CDRJ;
- c) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- e) Se a CONTRATADA tiver sua falência decretada ou requerido recuperação judicial ou extrajudicial ou se houver a dissolução da sociedade, ou ,ainda, instauração de insolvência civil;

为用(

15/19

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



- f) Se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;
- g) Se o valor acumulado das multas aplicadas atingir 10 (dez) por cento do valor do Contrato, estipulado na Cláusula Segunda;
- Se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução dos serviços contratados;
- i) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CDRJ, exaradas no processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a CDRJ executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitida da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela CDRJ, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ** os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a rescisão, a CDRJ, excluido o caso exposto no indice "i" desta cláusula, responderá a CONTRATADA pelos eventuais prejuizos causados a CDRJ.

3 4

16/19

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax/(21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em Lei.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA</u>

Caso qualquer equipamento mobilizado para a execução dos serviços venha a sofrer avaria com paralisação ou não se mostre adequado para a realização dos trabalhos, a **CONTRATADA** obriga-se, desde já, a substituí-lo, sem ônus para a **CDRJ**, de forma a assegurar a realização do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Após a execução do serviço no prazo estipulado neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a garantir a qualidade do serviço pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do seu recebimento definitivo, conforme art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital de Concorrência Nº 004/2014 e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA** constante das folhas 2160/2173 do Processo nº 9.478/2014 e aos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA- GARANTIA

A CONTRATADA deverá, *no prazo máximo de 10 (dez) dias* após a assinatura do contrato, apresentar à FISCALIZAÇÃO a garantia de execução do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global.

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou,
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar, proporcionalmente, as garantias prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA -SIGILO

À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica nº 213201 – Manutenção de Bens móveis (01).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

10/1

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da CDRJ, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, ⁰⁹ de agosto de 2016.

HIDERÁLDO LUIS ARAGÃO MOUTA Diretor-Presidente

CDRJ

IZAIAS COUTINHO DE ALMEIDA Sócio Diretor GRUÇAI CONSTRUTORA LTDA

Sócio Diretor GRUÇAI CONSTRUTORA LTDA

Testemunhas:

1) Nome

Nome: Levera

CPF: 052, S69, 157-03